



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.136/1997

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica Criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, na recuperação de dependentes, no Município de Cambé.

ART. 2º. – São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

- I- formular a política local de entorpecentes, em obediência as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com órgãos do Governo do Estado para sua execução;
- II- manter estrutura administrativa de apoio á política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- III- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e recuperação dos dependentes;
- IV- estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- V- promover a realização, por especialista ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores de 1º. E 2º. Graus e nível superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos e que atendam de maneira uniforme aos propósitos do Conselho ora criado;
- VI- postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados a área de educação, a inclusão efetiva nos



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

programas de cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VII- postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Cambé, para inclusão efetiva nos currículos de 1º. Grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

VIII- manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para execução de nível municipal, a Política sobre tóxicos.

ART. 3º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde (um médico);

IV- um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

V- um representante do Conselho Tutelar de Cambé;

VI- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII- um representante da Polícia Militar de Cambé (Comandante da Polícia);

VIII- em representante da Polícia Civil de Cambé (Delegado de Polícia);

IX- um representante das Associações de Moradores;

X- um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Cambé;

XI- um representante da Igreja Católica de Cambé;

XII- um representante das Igrejas Evangélicas de Cambé;

XIII- um representante da Associação Médica de Cambé;

XIV- um representante da Associação dos Advogados de Cambé;

XV- um representante da Câmara Municipal;

XVI- um representante do Poder Judiciário;

XVII- um representante do Ministério Público;

PARÁGRAFO 1º. – Os membros referidos nos itens I, II, II, IV, V e VI e os respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º. – Os membros referidos nos itens VII a XVII e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes será precedido por uma pessoa de conhecimentos nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja conselheiro, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO 4º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um secretário Administrativo, indicado pelo Presidente e designado por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 5º. – Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido a critério do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 6º. – O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerado relevante os serviços prestados.

ART. 4º. – Incube ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência:

- I- estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos órgãos do Estado e do Município, para realização dos objetivos visados;
- II- cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidade que no âmbito do Município de Cambé, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- III- apoiar auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem a dependência física ou psíquica;
- IV- promover a execução através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 2º., incisos I a VIII desta Lei.

ART. 5º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, através de seu Presidente, nomeara um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, Conselheiro ou não, sem remuneração, para melhor desenvolvimento dos trabalhos do Referido Conselho.

ART. 6º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regime Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 7º. – Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos na área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 8º. – Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundo de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e liberadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

ART. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de Novembro de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº 47/1997.

Autor: Vereadora Maria Aparecida André Pascueto.